

**ADESÃO À PARCERIA CIDES E FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03 /2022

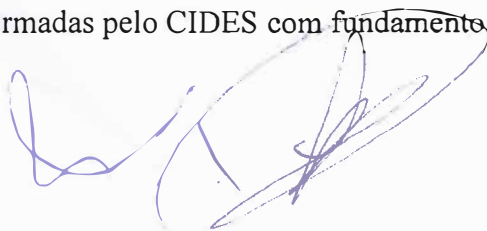
Numeração do Município de : /2022

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE
ALEGRE DE MINAS E O CONSÓRCIO
PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO
E ALTO PARANAÍBA – CIDES –
OBJETIVANDO REGULAMENTAR A
ADESÃO DO MUNICÍPIO NAS PARCERIAS
DO CIDES COM A FUNDAÇÃO DE APOIO
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Monte Alegre de Minas-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.431.155/0001-48, com sede na Av. 16 de setembro, 34 – Centro, CEP 38.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Último Bittencourt de Freitas, brasileiro, casado, agente político, CPF nº [REDACTED], doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO/CIDES**.

Considerando que o CIDES firmou duas parcerias com a Fundação de Apoio Universitário – FAU, com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, voltadas para a confecção do Plano Municipal de Implementação e a confecção ou atualização dos planos municipais de saneamento básico e de gestão de resíduos sólidos, a depender da necessidade do Município;

Considerando que as parcerias foram firmadas pelo CIDES com fundamento no art. 19 do Decreto Federal 6.017/2007;



Considerando que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES** – tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

Considerando que os beneficiários das ações serão os Municípios aderentes;

Considerando que as parcerias estabelecem que a execução das ações será de responsabilidade da FAU/UFU e do Município Contratante;

Considerando que os repasses para pagamento das parcerias serão feitos pelo próprio Município ao CIDES e deste para a FAU/UFU, de acordo com as respectivas participações do Município nas ações;

Considerando o completo atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007;

Considerando que os gastos com ações deste tipo se encontram previstos nas leis orçamentárias do Município Contratante;

Considerando que o art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/20017 diz que: “*O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005*”;

Considerando a aprovação, pelos Municípios consorciados, das ações objeto deste Contrato de Programa na 34ª e 36ª Assembleia Geral Ordinária do CIDES;

CELEBRAM o presente Contrato de Programa, voltado a regulamentar a adesão do Município às ações conjuntas do CIDES com a FAU/UFU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Subcláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato regulamentar a adesão do Município nas parcerias do CIDES com a FAU/UFU, escolhidas pelo Município, conforme condições e cláusulas dispostas nos Contratos nº 01/2021, firmados entre o CIDES e a Fundação de Apoio Universitário – FAU, com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

Subcláusula Segunda – O Município contrata a(s) seguinte(s) ação(ões) por meio desse instrumento:

1. Confecção e/ou atualização do plano municipal de saneamento básico;
2. Confecção e/ou atualização do plano municipal de gestão de resíduos sólidos;

CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO ASSOCIADA

Subcláusula Primeira – A gestão associada pelo CIDES das parcerias compreende o exercício das atividades de coordenação, acompanhamento, repasses financeiros e fiscalização dos trabalhos. A execução das parcerias será da FAU/UFU.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Subcláusula Primeira – O presente contrato vigorará a partir da assinatura e se estenderá até 31/12/2022, ou até enquanto durar a execução dos trabalhos da FAU/UFU.

Subcláusula Segunda – O prazo deste Contrato poderá ser renovado, caso haja prorrogação de alguma das parcerias que lhe deram origem.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor do contrato tem como base o custo operacional necessário para execução dos objetos das parcerias.

Subcláusula Primeira – Os valores de cada parceria são, respectivamente:

1. Confecção do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos: R\$ 30.670,10 a ser transferido ao CIDES em 08 parcelas, conforme demonstrado no quadro de desembolso no anexo único deste contrato;

Subcláusula Segunda – Poderão ser decrescidos valores na execução dos serviços objeto do presente documento, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, submetendo tal modificação, posteriormente, à Assembleia Geral.

Subcláusula Terceira – Os valores referentes a esse contrato que deverão ser repassados no ano de 2022, serão repassados para uma conta específica descrita abaixo:

Banco do Brasil

Agência: 2918-1

Conta 97180-4

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

Subcláusula Primeira – Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato. As despesas para execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.09.00.17.512.0016.2.0146 3.3.71.70.00 – FONTE 100

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira – Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

- a) Repassar os recursos ao CIDES, de acordo com o cronograma;
- b) Disponibilizar, durante todo o período de execução do objeto das parcerias, o transporte das equipes de trabalho da FAU/UFU até o respectivo Município onde serão realizadas as atividades, compreendendo o trajeto de ida e volta, sendo que o ponto de partida/chegada e os horários serão definidos previamente pela FAU/UFU;
- c) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto das parcerias, a alimentação aos membros das equipes de trabalho da FAU/UFU, compreendendo: café da manhã, almoço, café da tarde e, conforme o caso, jantar;

- d) Garantir a hospedagem das equipes de trabalho da FAU/UFU, se houver necessidade;
- e) Prestar as informações solicitadas pelo CIDES ou pela FAU/UFU, necessárias aos trabalhos das parcerias;
- f) Auxiliar o CIDES na análise das prestações de contas, caso necessário.

Subcláusula Segunda – Constitui direito do **MUNICÍPIO**:

- a) Receber os objetos das parcerias que deram origem a este Contrato nos prazos e condições previstos nos instrumentos das parcerias, segundo denominado na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Receber as cópias das prestações de contas da FAU/UFU, para conhecimento e arquivamento;
- c) Requisitar correções e ajustes nos trabalhos executados pela FAU/UFU;
- d) Acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pela FAU/UFU em decorrência deste Contrato e das parcerias firmadas.

Subcláusula Terceira – Constitui obrigação do **CIDES**:

- a) Intermediar as relações entre a FAU/UFU e o Município;
- b) Receber e repassar os recursos financeiros municipais voltados ao custeio das parcerias;
- c) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho pela FAU/UFU;
- d) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho referente ao Convênio nº 001/2021, se for o caso, quando solicitado pela FAU, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- e) Analisar as prestações de contas e proceder à sua deliberação;
- f) Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação dos extratos dos Convênios na 'home page' oficial do CIDES;
- g) As demais atividades inerentes à competência do **CIDES**, que lhes forem atribuídas ao decorrer da execução das parcerias ou que estejam definidas nos instrumentos das parcerias firmadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESTRIÇÕES

Subcláusula Primeira – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CIDES**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

Subcláusula Segunda – Eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CIDES** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Subcláusula Primeira – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Subcláusula Primeira – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo **MUNICÍPIO**, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação das parcerias firmadas com a FAU/UFU.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira – A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- b) rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
- c) dissolução do **CIDES** ou da FAU/UFU;
- d) encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- e) mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSITIVOS GERAIS

Subcláusula Primeira – O Consórcio **CIDES** publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico: www.cides.com.br e em conformidade com a Lei.

Subcláusula Segunda – O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

Subcláusula Terceira – Ações complementares necessárias para a execução do presente contrato de programa serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada e serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio **CIDES**.

Subcláusula Quarta – Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos e disposições presentes nos instrumentos de parcerias firmados com a FAU/UFU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Subcláusula Primeira – As partes elegem o foro da sede do **CIDES** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alegre de Minas MG, 09 de março de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
PRESIDENTE DO CIDES

ÚLTIMO BITTENCOURT DE FREITAS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

TESTEMUNHAS:

Nome: Marco Antônio G. Silva
CPF: [REDACTED]

Nome: David Victor do Costa Santos
CPF: [REDACTED]

QUADRO DE DESEMBOLSO 2022

Ano 2022-

Valor Mensal: Abril a Julho 04 parcelas de R\$4.600,52

Agosto e Setembro- 02 parcelas de R\$3.067,01

Outubro e Novembro- 02 parcelas de R\$3067,00

Valor total: R\$ 30.670,10 (trinta mil seiscentos e setenta reais e dez centavos)



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2022 FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES - ANO 2022.

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Monte Alegre (CNPJ nº 18.431.155/0001-48) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 09/03/2022. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Regularizar a adesão do Município nas parcerias do CIDES com a FAU/UFU, escolhidas pelo Município, conforme condições e cláusulas dispostas no contrato firmado entre o CIDES e a Fundação de Apoio Universitário-FAU, com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia-UFU. Vigência: de 09/03/2022 a 31/12/2022. Valor: R\$30.670,10. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:5E52E32D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/03/2022. Edição 3217

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>